



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO SJA Nº 040/2019 (PROAD n.º 2799/2019)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE AUXILIAR DE SAÚDE
BUCAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
19ª REGIÃO E ATIVA SERVIÇOS GERAIS
EIRELI.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, com sede na
Av. da Paz, nº 2076, Centro – Maceió – AL, neste ato representado por sua
Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união
estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n.
869.597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado **ATIVA
SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 05, Farol, nesta cidade,
aqui representada por sua Sócia Gerente, Sra. IVONETE PORFÍRIO BARROS,
brasileira, divorciada, empresária, inscrito no CPF sob o nº. 445.597.124-68 e
portador da Cédula de Identidade nº. 684.990 SSP/AL, doravante denominados
CONTRATANTE e **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com
fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada
com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo
Administrativo TRT 19ª nº 2799/2019, celebrado na modalidade de Pregão
Eletrônico n.º 25/2019, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante
as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam,
ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

[Assinatura manuscrita]



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de Auxiliar de Saúde Bucal para o CONTRATANTE, nos termos do Edital e seus Anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as necessidades e interesse do Contratante e sob a supervisão direta de odontólogo, mediante a disponibilização de um Auxiliar em Saúde Bucal – CBO 3224-15 -, cujas atribuições são:

- a) organizar e executar atividades de higiene bucal;
- b) processar filme radiográfico;
- c) preparar o paciente para o atendimento;
- d) auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- e) manipular materiais de uso odontológico;
- f) selecionar moldeiras;
- g) preparar modelos em gesso;
- h) registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- i) executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- j) realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- k) aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

l) desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

m) realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;

n) adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção;

o) auxiliar no controle de estoque e prazo de validade dos materiais odontológicos;

p) auxiliar no controle da manutenção técnica dos equipamentos odontológicos, de acordo com os procedimentos padrão, acionando a(s) empresa(s) responsável(eis) quando necessário;

q) Auxiliar na realização de levantamentos de preço para cotação de material odontológico, quando necessário.

Parágrafo Único - Na prestação dos serviços deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

I - É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

a) exercer a atividade de forma autônoma;

b) prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;

c) realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 90 desta Lei; e

d) fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais ou folhetos especializados da área odontológica;

II - Quantidade demandada: 01 (um), para início imediato;

III - Para a função de Auxiliar de Saúde Bucal é obrigatória a comprovação da inscrição no Conselho Regional de Odontologia;

IV - Exigir-se-á também que o profissional tenha realizado curso básico em Word e Excel, escolaridade mínima: Ensino médio concluído.

V - A jornada de trabalho padrão será de segunda-feira à sexta-feira, compreendendo 36 horas semanais, distribuídas das 7:30 às 15:30, às segundas, quartas e sextas-feiras, e de 7:00 às 15:30 às terças e quintas-feiras, com um intervalo intrajornada de (1) uma hora em todos os dias da semana;

VI - Como regra não deverão ocorrer serviços extraordinários fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados, garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas), conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, observados os limites da legislação trabalhista;

VII - Os horários poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa do Contratante, independente de termo aditivo ao contrato desde que não ocorra acréscimo sobre a mesma, e ainda seja observado o intervalo das 7h às 18h;

VIII – Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados;

IX - Além dos serviços na forma especificada acima, o profissional contratado deverá participar do POP - Programa de Odontologia Preventiva do Contratante;

X - O programa referido no inciso anterior prevê a realização de atividade em cada uma das 12 (doze) Varas do Trabalho localizadas no interior do Estado, a saber:

	Localidade	Quantidade Estimada de Deslocamentos
01	Atalaia	01
02	Arapiraca	01
03	Coruripe	01
04	Palmeira dos Índios	01
05	Penedo	01
06	Porto Calvo	01
07	São Luiz do Quitunde	01
08	Santana do Ipanema	01
09	São Miguel dos Campos	02
10	União dos Palmares	02
TOTAL ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS		12

XI – A despesa do deslocamento deve contemplar e exclusivamente os custos de alimentação, sem pernoite. Tais despesas eventuais já devem ser consideradas quando da elaboração da proposta, não podendo requerer qualquer tipo de reembolso ao Contratante;

XII - A realização das ações relacionadas ao POP deverão ser comunicadas à empresa contratada pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio da expedição de O.S. – Ordem de Serviço;



XIII - Os valores para o custeio das despesas de deslocamento deverão ser pagos aos funcionários da empresa contratada com antecedência mínima de 36 horas da data prevista para a ocorrência do deslocamento, exceto em casos emergenciais em que as despesas eventuais poderão ser pagas com antecedência mínima de 24 horas da data da viagem;

XIV – Estima-se a necessidade de viagens conforme a quantidade anual de deslocamentos abaixo:

POSTO DE SRVIÇO	Quantidade de deslocamentos sem pernoite	Valor Unitário (R\$)	Valor total por posto de serviço	Quantidade de postos de serviço	Valor Total
Auxiliar de saúde bucal	12	50,00	600,00	1	600,00
	TOTAL			1	600,00

XV - A quantidade de deslocamentos é meramente estimativa, ou seja, poderá não ocorrer exatamente a quantidade prevista, durante a execução contratual, somente sendo pagos os valores relativos ao deslocamentos efetivamente requisitados e realizados;

XVI - Se houver necessidade de deslocamentos para o interior do Estado, estes ocorrerão em veículos da contratante.

XVII - A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens ao funcionário:

a) Crachás, que deverá conter foto, nome completo, nome da empresa contratada, nome do posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

UNIFORMES:

b) Cinco jalecos brancos de mangas longas em tecido Oxford ou gabardine, na altura do joelho com a logomarca e/ou nome da empresa contratada, os quais deverão ser repostos anualmente;

c) Um par de sapatos preto fechado, de boa qualidade, de couro, salto baixo de até 5cm, marca: Picadilly, Beira Rio, Dakota ou similar, que deverá ser repostado anualmente;



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):

d) Um par de luvas térmicas de segurança, para manuseio de peças quentes até 150°C, que deverá ser repostado anualmente;

e) Um par de luvas de látex natural, de cano longo, palma e dedos antiderrapantes, para proteção química das mãos e antebraços, com alta aderência para manuseio de objetos com umidade, que deverá ser repostado a cada 2 meses, ou quando ocorrer desgaste que impossibilite seu uso com segurança.

XVIII - Os itens descritos no item XVII deverão ser entregues ao fiscal do contrato, mediante recibo, cuja cópia deverá ser anexada aos autos do processo;

XIX - Todos os itens estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante e, a pedido deste, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações.

XX - Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos itens, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pelo Contratante.

XXI - Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a Contratada deverá fornecer novos itens ao funcionário, para manutenção das perfeitas condições de uso e também da efetividade quanto às suas finalidades, independentemente dos prazos estabelecidos para reposição.

XXII - As reposições dos itens descritos no item XVII poderão ser dispensadas pela Contratante em caso de bom estado de conservação dos mesmos.

XXIII - O custo dos itens não poderá ser descontado do empregado da Contratada.

XXIV - A empresa não poderá exigir do funcionário os itens usados, quando da entrega dos novos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Durante a vigência do contrato a Contratada obriga-se a:

I – Iniciar os serviços nas dependências do Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, ao

fiscal do Contrato qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço nos locais estabelecidos;

II - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

IV - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração observados os limites estabelecidos no Termo de Referência;

V - Não ensejar o trabalho em horas extras, salvo se expressamente solicitado e autorizado pelo fiscal do contrato;

VI - Não permitir que seus empregados trabalhem além da jornada normal convencionada, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pelo Contratante, admitida a aplicação de controle e compensação por meio de banco de horas, e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VII - Desde que não contrarie as normas intersindicais poderá ser prevista compensação de horas não trabalhadas em feriados públicos não coincidentes com os da iniciativa privada, podendo ser trabalhados como horas suplementares em dias úteis ou aos sábados;

VIII - Controlar as compensações através de banco de horas em observância às regras contidas na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho;

IX - Responsabilizar-se por quaisquer doenças e acidentes do trabalho, ainda que ocorridos no local da prestação dos serviços, providenciando às suas expensas encaminhamento e tratamento médico aos seus empregados diretamente vinculados à prestação dos serviços, observando a legislação, notadamente o contido no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67;

X - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade do funcionário do posto de trabalho, permitindo à Fiscalização do Contratante o acesso aos respectivos dados;

XI - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme disposto no art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005;

XIV - Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, fiscalizando seu uso, conforme Norma Regulamentadora n. 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

XV - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação pelo fiscal do contrato, devendo a contratada submeter amostra para tanto, podendo ser solicitada a substituição daqueles que não atenderem as especificações;

XVI - Os uniformes deverão ser usados pelo empregado da contratada durante a prestação dos serviços, cabendo à contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência, sob pena de aplicação de penalidades;

XVII - A empresa contratada não poderá repassar quaisquer custos de uniformes aos seus empregados.

XVIII - Substituir o uniforme dos empregados, observando os prazos estabelecidos para cada um dos itens;

XIX - Apresentar à contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

XX - Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a Contratante, com indicação dos dados dos novos empregados;

XXI - Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, com o correspondente registro de vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

XXII - Manter atualizadas as CTPS dos empregados, apresentando-as sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

XXIII - Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de (2) duas horas, contados do início do expediente;



XXIV - Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;

XXV - Não haverá necessidade de reposição de empregado por motivo de férias, mas o período concedido ao empregado deverá ser acordado com a contratante, para que não haja prejuízo com a paralisação do serviço durante esse período;

XXVI - Substituir, em (24) vinte e quatro horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados;

XXVII - Realizar, as suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados diretamente vinculados a execução do contrato, visando manter o nível dos serviços contratados;

XXVIII - Observar as normas de proteção de fadiga dos empregados, especialmente aquelas consubstanciadas na NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as Convenções nº. 127 e 128 da Organização Internacional do Trabalho (Convenção não ratificada pelo Brasil);

XIX - Cumprir o disposto na Convenção Coletiva vigente da categoria, e fazer os funcionários submeterem-se a exames preventivos periódicos de sanidade física e mental, consideradas as características do trabalho, conforme Norma Regulamentadora 7 - NR 7 do MTE;

XXX - Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme AART. 1º, da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXXI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

XXXII - Pagar os salários dos empregados colocados à disposição do Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

XXXIII - Fornecer aos seus empregados vale transporte e demais benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho, sob pena de aplicação de penalidades;

XXXIV - Emitir laudo de insalubridade com o respectivo grau, no primeiro mês contratual e anualmente, para fins de pagamento de insalubridade ao empregado. Se o laudo indicar grau de insalubridade diferente daquele apresentado na proposta, o contrato será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro;

XXXV - Comprovar o pagamento das verbas rescisórias no mês de sua ocorrência;

XXXVI - Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

XXXVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

XXXVIII - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXIX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XL - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto a obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas: viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XLI - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XLII - Fornecer à Contratante, cópia de documentos, bem como originais, de acordo com a relação descrita a seguir:

- a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
- b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

- f) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário, realizado na conta do trabalhador para a quitação das obrigações trabalhistas, o qual deverá ser apresentado ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias após a efetivação da transação bancária;
- i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
- j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo); e
- o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

XLIII - Comunicar, mensalmente, aos empregados os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS, bem como apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o extrato relativo ao recolhimento das suas contribuições, de acordo com a Lei nº 12.692/2012;

XLIV - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XLV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

XLVI - Instruir os ocupantes dos postos de serviços quanto às normas internas disciplinares, regimentais e de Segurança e Medicina do Trabalho do Contratante. A necessidade de cumprimento de normas do Contratante, não autoriza, sob hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

XVLII- Entregar as respectivas notas fiscais imediatamente após o encerramento do mês de prestação dos serviços (prazo máximo: três dias úteis), compreendendo os serviços prestados no período entre 1º (primeiro) e último dia de cada mês na sede do Contratante, acompanhado da documentação pertinente;

XLVIII - Eventual atraso na entrega das notas fiscais poderá acarretar encargos moratórios relativos à contribuição previdenciária. Nesta hipótese o ônus deverá ser suportado pela contratada;

XLIX - No primeiro e último mês de prestação de serviços, nas notas fiscais, deverá haver a cobrança pró rata tempore, em conformidade com os dias em que efetivamente houver a prestação dos serviços;

L - Autorizar o Contratante a proceder ao desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

LI - Cumprir fielmente os acordos e convenções coletivas, bem como as obrigações trabalhistas;

LII - Fazer cumprir em todas as atividades empreendidas por seus subordinados as normas técnicas de higiene e segurança do trabalho;

LIII - Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação;

LIV - Informar número de telefone fixo, móvel, fax e e-mail, possibilitando a comunicação rápida relacionada aos serviços contratados;

LV - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

LVI - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso a Extrato de Informações Previdenciárias;

LVII - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município de Maceió/AL

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante durante a vigência do contrato obriga-se a:

I - Expedir ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado;

IV - Atestar a execução do objeto do presente ajuste por servidor indicado pela Administração do Tribunal;

V- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

VI - Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

VII - Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

VIII - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

IX - Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;

XI - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;

XII - Deduzir da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

XIII - Destacar do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada e depositar exclusivamente em banco público oficial as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa; bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme art. 1º e 9º da Resolução n.º 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com redação dada pela Resolução CNJ n. 248/2018.

XIV - Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade. A movimentação da referida conta-depósito ocorrerá por ordem do Tribunal;

XV - Os valores referentes ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas rubricas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa; bem como relativas à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário podem ser resgatados da conta-vinculada, após a devida comprovação do pagamento aos empregados por parte da contratada ou, ainda, podem ser movimentados diretamente para a conta-corrente dos empregados, desde que, em qualquer das opções, seja verificado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços neste Tribunal;

XVI - O Tribunal encaminhará a autorização de resgate do valor retido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada. Em caso de transferência de valores para a conta-corrente dos empregados, o Tribunal solicitará ao banco público oficial, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da referida transferência, apresente os comprovantes de depósitos;

XVII - Em caso de valores referentes à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na prestação de serviço neste Tribunal, poderá haver o resgate da conta-vinculada ou a transferência de valores direto para conta-corrente do empregado, observadas as orientações constantes no art. 14 da Resolução CNJ n. 169/2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ n. 183/2013 e 248/2018;

XVIII - Em razão do encerramento da vigência do contrato, o Tribunal autorizará, a pedido da contratada, o resgate ou a movimentação dos valores das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que atuaram na execução do contrato e que foram desligados da empresa contratada. Após a liberação dos valores, se ainda restar saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram em seu quadro de pessoal, à medida que ocorram os fatos geradores das verbas retidas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação de serviço à disposição deste Tribunal;



XIX - Caso já tenha sido realizado o pagamento de todas as verbas devidas aos empregados que prestaram serviço durante o contrato e ainda exista saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal somente autorizará a movimentação da referida conta pela contratada após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato, nos termos do §4º, do art. 14 da Resolução CNJ n. 169/2013, incluído pela Resolução CNJ n. 248/2018;

XX - Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa eventualmente terceirizada a ser contratada. Caberá ao fiscal do contrato:

I - Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

II – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

III - Determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

IV - Fazer todo o check list do contrato conforme o anexo A deste Termo de Referência;

V - Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

VI - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

VII - Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

VIII - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

IX - Certificar que os materiais e equipamentos sejam entregues na forma, prazo, quantidade e qualidade contratados;

X - Auxiliar a gestão do contrato na aferição dos custos não renováveis por ocasião da renovação dos contratos, bem como nas repactuações do contrato

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. A Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência e/ou Edital.

Parágrafo Terceiro - O fiscal e a gestão do contrato, ao verificar que houve sub ou superdimensionamento da demanda dos serviços deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - O objeto será aceito após a verificação pelo fiscal do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações. Somente será considerada completa a execução do contrato quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado (valor fixo mais rubrica variável) de R\$ 3.139,58 (três mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um valor anual estimado (valor fixo mais rubrica variável) de R\$ 37.675,00 (trinta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para pagamento será de até 10 dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;



- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (cópia devidamente autenticada em cartório ou acompanhada do original para autenticação pelo Fiscal);
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- h) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores;
- j) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- k) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- l) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- m) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- n) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
- o) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.);
- p) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes previstos nas alíneas “b”, “c”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal. No pagamento da última nota fiscal do Contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.



Parágrafo Segundo – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo.

Parágrafo Terceiro – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como das seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados; e

b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará a retenção dos valores correspondentes, sem prejuízo das sanções cabíveis, com possibilidade de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio da documentação apresentada ou de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Nono – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

Parágrafo Décimo Primeiro – Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária;

Parágrafo Décimo Segundo – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o Tribunal;

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Donde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,000164384$$

Parágrafo Décimo Quarto – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Contrato poderá ser repactuado com a observância das seguintes condições:

I - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

II - Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei;

III - As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE;

IV - As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

V - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço;

VI - O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a – Da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do

mercado, tais como o custo dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço; e

b - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

VII - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, observadas as especificidades da CCT/acordo ou dissídio coletivo;

VIII - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;

IX - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

X - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

XI - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

XII - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

XIII - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

XIV - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito;

XV - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

XVI - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, no percentual de 5% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993, combinado com o subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017, e só será liberada ante a comprovação de que a Empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Primeiro - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Contratante, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em

sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Quinto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto – Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar expressamente que o seguro tem validade de pelo menos 90 (noventa dias) após o vencimento do contrato, além de:

a) Cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b) Cobertura de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Cobertura de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) Cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

e) Cobertura para pagamento de todas as verbas rescisórias que a contratada não honrar com seus funcionários.

Parágrafo Sétimo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada, admitida a retenção de valores devidos para fins de complementação da garantia;.

Parágrafo Nono – Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, observadas todas as regras do Termo de Referência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, - PTRes 107722,

Natureza da Despesa: 339037 e Nota de Empenho n. 2019NE000780, emitida em 25.11.2019.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a contratante pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) Multas de:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da tabela abaixo;

c - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou	01

	não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	
10	efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	03
12	fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
15	cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
16	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
17	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações à contratada;	01

Parágrafo Terceiro – A contratante aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Quarto - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratante, na forma da lei.

Parágrafo Sexto - As multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste tópico;

Parágrafo Sétimo - O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (art. 7º da lei n. 10.520/2002)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da contratada em todos os seus termos, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

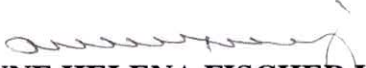
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Maceió, 01 de dezembro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


IVONETE PORFÍRIO BARROS
Sócia-Administrativa da Ativa Serviços Gerais Eireli
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

PROAD Nº 7877/2019 - O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO,

correspondente à aquisição, pelo sistema de registro de preços, de bens de consumo - processamento de dados (toner e unidade de imagem/cilindro). Empresas Vendedoras: 1405-1 - COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Lote II - 35

INFORMÁTICA EIRELI, Lote III - RP DE SOUSA INFORMÁTICA - ME e Lote IV - TSI CONFÉRCIA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, conforme Ata da Sessão Pública (D.82/83) e Relatório da Pregoeira (D. 84). Valores: Lote I - R\$ 1.875,00; Lote II - R\$ 358,10; Lote III - R\$ 315,00 e Lote IV - R\$ 177,45. Amparo legal: art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 11, inciso II, da Portaria GP nº 0001, de 02/12/2019.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

LEILÃO LOPES FERREIRA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 21853/2019-1 A Coordenadora de licitações torna público que a licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 04/12/2019, ora definida para o dia 16/12/2019, FOI SUSPENSA, sem previsão de nova data. Objeto: eventual aquisição de suprimentos (toneres e fotocondutores) para impressoras deste E. TRT15.

VIVIANE MENDES MARQUES

COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CF0585/2018 - Contrata: TRT e América Global Comercial e Transportes Eireli, CNPJ: 32.915.001/0001-52. Objeto: serviços de mudança integral e parcial, local ou intermunicipal, de materiais de propriedade do TRT, para as Unidades Administrativas pertencentes às suas Circunscrições, Sedes Administrativa e Judiciária, Almoanado e demais Anexos do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993, LO 13.003, de 15/01/2019. Classificação: 02.12.0571.4256.0035.339039.74. Nota de Empenho: 2019NE0002524, de 26/11/2019. Valor total: R\$17.377,72. Vigência: 90 dias a contar da data de assinatura. Assinatura: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Busson, e, pela empresa, Benítez José da Silva. Data: 29/11/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: TRT/18ª nº 16841/2018. CONTRATADA: SILVANO VITAL MENDANHA, ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 002/2019. OBJETO: Acresce o quantitativo estimado do item LEGAL: Art. 65, I, "b", e §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informa que foram aplicadas às empresas MARKTUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES, CAPACHOS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 03.850.796/0001-60, nos autos do processo administrativo nº817390/2019, as penalidades de multa de 10% sobre o valor da nota de empenho 2019NE000950, correspondente ao montante de R\$555,69 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses com base nas previsões contidas no item 14.2, subitem "b.1" e "c" do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 037/2019), bem como, no artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO LUCENA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 64/2019

Comunicamos a reabertura de prazo de licitação supracitada, processo Nº 11955/2019, publicada no D.O.U. de 29/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas para eventual fornecimento de licenças de uso de Suite Adobe Creative Cloud. Novo Edital: 05/12/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C-1-Nº 1403 Lt. 7 e 22 Qd. 22 Setor Bueno GO/AN/IA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 046/2019 (PA nº 11.267/2019), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos para a Divisão de Segurança Institucional. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresas, item e preço unitário:

290,00. OCEANIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (CNPJ: 04.960.441/0001-56): 1 - R\$ 149,59. MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA (CNPJ: 30.679.769/0001-49): 2 - R\$ 149,59. BRUNO DE OLIVEIRA TEIXEIRA 05800593167 (CNPJ: 32.442.765/0001-78): 5 - R\$ 2100,90. ELENNIUM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.883.892/0001-41): 6 - R\$ 114,88. 9 - R\$ 212,90. 10 - R\$ 74,60. ALS LOGISTICA INDUSTRIA LTDA (CNPJ: 13.044.879/0001-15): 11 - R\$ 157,99. 16 - R\$ 120,00. JOSE DORIVALDO LOPES DOS SANTOS - ME (CNPJ: 08.827.377/0001-20): 12 - R\$ 132,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trt15.jus.br/verificacao.html>, pelo código 05302019120500156

166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ICP-Brasil

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019

PROAD Nº 7877/2019 - O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO,

correspondente à aquisição, pelo sistema de registro de preços, de bens de consumo - processamento de dados (toner e unidade de imagem/cilindro). Empresas Vendedoras: 1405-1 - COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Lote II - 35

INFORMÁTICA EIRELI, Lote III - RP DE SOUSA INFORMÁTICA - ME e Lote IV - TSI CONFÉRCIA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI - ME, conforme Ata da Sessão Pública (D.82/83) e Relatório da Pregoeira (D. 84). Valores: Lote I - R\$ 1.875,00; Lote II - R\$ 358,10; Lote III - R\$ 315,00 e Lote IV - R\$ 177,45. Amparo legal: art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 11, inciso II, da Portaria GP nº 0001, de 02/12/2019.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

LEILÃO LOPES FERREIRA JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 21853/2019-1 A Coordenadora de licitações torna público que a licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 04/12/2019, ora definida para o dia 16/12/2019, FOI SUSPENSA, sem previsão de nova data. Objeto: eventual aquisição de suprimentos (toneres e fotocondutores) para impressoras deste E. TRT15.

VIVIANE MENDES MARQUES

COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CF0585/2018 - Contrata: TRT e América Global Comercial e Transportes Eireli, CNPJ: 32.915.001/0001-52. Objeto: serviços de mudança integral e parcial, local ou intermunicipal, de materiais de propriedade do TRT, para as Unidades Administrativas pertencentes às suas Circunscrições, Sedes Administrativa e Judiciária, Almoanado e demais Anexos do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993, LO 13.003, de 15/01/2019. Classificação: 02.12.0571.4256.0035.339039.74. Nota de Empenho: 2019NE0002524, de 26/11/2019. Valor total: R\$17.377,72. Vigência: 90 dias a contar da data de assinatura. Assinatura: pelo TRT, Ana Silvia Damasceno Cardoso Busson, e, pela empresa, Benítez José da Silva. Data: 29/11/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: TRT/18ª nº 16841/2018. CONTRATADA: SILVANO VITAL MENDANHA, ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO ao contrato nº 002/2019. OBJETO: Acresce o quantitativo estimado do item LEGAL: Art. 65, I, "b", e §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019.

AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região informa que foram aplicadas às empresas MARKTUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TAPETES, CAPACHOS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 03.850.796/0001-60, nos autos do processo administrativo nº817390/2019, as penalidades de multa de 10% sobre o valor da nota de empenho 2019NE000950, correspondente ao montante de R\$555,69 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses com base nas previsões contidas no item 14.2, subitem "b.1" e "c" do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 037/2019), bem como, no artigo 87, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO LUCENA

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 64/2019

Comunicamos a reabertura de prazo de licitação supracitada, processo Nº 11955/2019, publicada no D.O.U. de 29/11/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas para eventual fornecimento de licenças de uso de Suite Adobe Creative Cloud. Novo Edital: 05/12/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C-1-Nº 1403 Lt. 7 e 22 Qd. 22 Setor Bueno GO/AN/IA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 05/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/12/2019, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna públicas as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Eletrônico nº 046/2019 (PA nº 11.267/2019), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos para a Divisão de Segurança Institucional. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresas, item e preço unitário:

290,00. OCEANIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (CNPJ: 04.960.441/0001-56): 1 - R\$ 149,59. MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA (CNPJ: 30.679.769/0001-49): 2 - R\$ 149,59. BRUNO DE OLIVEIRA TEIXEIRA 05800593167 (CNPJ: 32.442.765/0001-78): 5 - R\$ 2100,90. ELENNIUM INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.883.892/0001-41): 6 - R\$ 114,88. 9 - R\$ 212,90. 10 - R\$ 74,60. ALS LOGISTICA INDUSTRIA LTDA (CNPJ: 13.044.879/0001-15): 11 - R\$ 157,99. 16 - R\$ 120,00. JOSE DORIVALDO LOPES DOS SANTOS - ME (CNPJ: 08.827.377/0001-20): 12 - R\$ 132,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.trt15.jus.br/verificacao.html>, pelo código 05302019120500156

166

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ICP-Brasil